

## Deliberação n.º 2-O/2016

### **Programa “Acelerador de Investimento PT 2020” – Implementação da majoração «execução do investimento» prevista no Regulamento Específico do Domínio Temático da Competitividade e Internacionalização**

A alteração ao Regulamento Específico da Competitividade e Internacionalização (RECI), aprovado em anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, que irá ser introduzida à alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º, conforme Deliberação n.º 14/2016, de hoje, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020), prevê a possibilidade de atribuir uma majoração «execução do investimento», com um limite máximo de 10 pontos percentuais, a projetos no âmbito da inovação empresarial que cumpram ou antecipem o plano de execução dos investimentos aprovados em candidatura, nas condições a definir por deliberação CIC Portugal 2020.

Considerando que a procura registada nos últimos avisos para apresentação de candidaturas dos sistemas de incentivos é demonstrativa do nível elevado de confiança das empresas nos instrumentos de apoio do Portugal 2020 para o relançamento do investimento na economia;

Considerando que importa conferir prioridade à execução dos projetos aprovados, antecipando investimentos das empresas, sustentados em processos de inovação e qualificação para a melhoria da sua competitividade e para a recuperação de níveis de

produção, de rendimento e de geração de valor na economia nacional, promovendo ainda empregos qualificados e desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas;

Importa fixar os termos para a atribuição de uma majoração da taxa de incentivo reembolsável dos projetos de inovação empresarial de acordo com o Programa “Acelerador de Investimento PT 2020”,

Assim, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, o seguinte:

#### **A – Concursos decididos ou em vias de decisão**

1. A majoração «execução do investimento» pode ser aplicada aos projetos aprovados ou em vias de aprovação no âmbito dos seguintes concursos:
  - a. AAC n.º 03/SI/2015 \_ SI Inovação Produtiva;
  - b. AAC n.º 20/SI/2015 \_ SI Inovação Produtiva;
  - c. AAC n.º 25/SI/2015 \_ SI Inovação Produtiva– (baixa densidade);
  - d. AAC n.º 01/SI/2016 \_ SI Inovação Produtiva.
  
2. Para os concursos referidos no número anterior a taxa de incentivo dos projetos é majorada em:
  - a. 7,5 pontos percentuais a incidir sobre o montante das despesas elegíveis realizadas em 2016 que exceda 50% do valor programado para 2015 e 2016;
  - b. 10 pontos percentuais a incidir sobre o montante das despesas elegíveis antecipadas para 2016, previstas no projeto serem concretizadas em 2017 ou nos anos seguintes.

3. A majoração será aplicada, sem prejuízo, designadamente, das seguintes disposições constantes no respetivo Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial:
  - a. A taxa média global do incentivo reembolsável não pode ultrapassar o limite de 75%;
  - b. O incentivo atribuído não pode exceder as taxas máximas previstas no Mapa de Auxílios Regionais aprovado para Portugal expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB);
  - c. Havendo necessidade de ajustamento do incentivo expresso em ESB, o mesmo é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso;
4. Os procedimentos associados à concretização desta majoração são fixados em Orientação Técnica.

#### **B – Concurso para projetos de execução rápida**

5. A majoração «execução do investimento» é aplicada através de um concurso especificamente destinado ao apoio a projetos de execução rápida.
6. Para efeitos do referido concurso, são considerados projetos de execução rápida:
  - a. Projetos que apresentem um grau de execução medido pela despesa de investimento realizada até 31 de dezembro de 2016 não inferior a 20% do total de investimento;
  - b. Projetos que sejam concretizados num prazo não superior a 12 meses, podendo o mesmo ser objeto de uma única prorrogação de seis meses adicionais em casos justificados.

7. A majoração da taxa de incentivo referida no ponto anterior é de 10 pontos percentuais, a aplicar às despesas elegíveis realizadas nos 12 meses de execução dos projetos, não sendo aplicável ao investimento realizado no período da eventual prorrogação de prazo.
8. A presente deliberação produz efeitos com a entrada em vigor da terceira alteração ao Regulamento Específico da Competitividade e Internacionalização (RECI), aprovado em anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro.

CIC Portugal 2020, 1 de agosto de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão  
(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)